



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR PARA BILIBERÇO DE GEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n.º **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n.º 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa, C.N.P.J, sediada na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR PARA BILIBERÇO DE GEL, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n.º 20101.012127/2024.26** e que se regerá pela Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022; IN nº 58, de 08 de agosto de 2022; IN nº 65, de 07 de julho de 2021; Portaria nº 930, de 12 de maio de 2012, pelos termos da proposta vencedora, e **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR PARA BILIBERÇO DE GEL, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**, conforme Termo de Referência(Ep.[11986278](#)).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**2.1.** O objeto deste Contrato, deverá ser entregue no **NÚCLEO DE PATRIMONIO – SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo.

**2.2.** A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos **telefones: (095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo **e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br)**, com cópias para o **e-mail: [np2.cgue@saude.rr.gov.br](mailto:np2.cgue@saude.rr.gov.br)**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

**3.1.** São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO HOSPITALAR PARA BILIBERÇO DE GEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 53 X 33 X 1 CM = (L X C X A). COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	20	R\$2.500,00	R\$50.000,00

**3.2.** A coluna contendo o código CATMAT apresentados no Contrato, foram extraídos do site de compras governamentais - [catalogo.compras.gov.br](http://catalogo.compras.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

**3.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho e última assinatura do contrato

**4.2.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 2.1** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

**4.3.** Por se tratar de Dispensa de licitação não será aceito prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**5.1. O material objeto deste Contrato deverá:**

**5.2.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

**5.3.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**, do Termo de Referência;

**5.4. No ato da entrega será exigido, rigorosamente, o fabricante e/ou marca cotados, bem como a especificação constante no ANEXO I**, e em excepcionais casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, visando à análise, decisão do requerimento e aceitação por parte da CONTRATANTE;

**5.5.** A Contratada deverá agendar a entrega, na **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE**, com antecedência mínima de 48 horas que, poderá ser comunicada através do e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br).

**5.6. Da TROCA DE MARCA e/ou especificação, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:**

**5.7.** Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

**5.8.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no Contrato.

**5.9.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

**5.10.** Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

**5.11.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência dos materiais, podendo sofrer alteração de valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

### **6.1.1. PROVISORIAMENTE:**

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

### **6.1.2. DEFINITIVAMENTE:**

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) Os materiais serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (quinze) dias uteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.2. Os itens do objeto deste Contrato constam no ANEXO I, serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:**

**6.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste **Contrato**, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**6.4.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**6.5.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato
- 7.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no subitem 2.1 deste Contrato** sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 7.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.5.** **Substituir** no prazo máximo de **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 7.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 7.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 7.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 7.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.10.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Contrato;
- 8.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o **inciso I, do artigo 140** da Lei federal nº 14.133/21;
- 8.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido, em quantidades, descritivos, etc.;
- 8.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.6.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 8.7.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**9.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**9.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**9.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**9.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**9.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo IV do TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**9.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

**9.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**9.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

**9.10.** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**10.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;**

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 10.1, inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa;**

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **Item 10.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **Item 10.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;** que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **Item 10.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **Itens 10.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **Item 10.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**10.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei nº 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

**I)** Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

**II)** Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**12.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**12.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**14.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**14.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do

orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

**15.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**15.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**15.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**15.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**15.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**15.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**15.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**16.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**16.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

**16.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**16.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

**16.5..** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**16.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**16.8..** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**16.9.** INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O valor total anual estimado é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [11853632](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da aquisição (EP. [11901778](#)), objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

**a) Programa de Trabalho:** 10.302.078.2434/01

**b) Elemento de Despesa:** 33.90.30

**c) Fonte:** 1500.1002/1600.0000

**d) Tipo de Empenho:** ORDINÁRIO

**18.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **Nota de empenho nº XXXXXXXXXXXX, de XXXXX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA**

**19.1.** Os materiais, objeto deste Contrato deverão apresentar a validade e/ou garantia do fabricante sendo ela igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** na **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência**;

**19.2.** Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

**19.3.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, poderão ser recusados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE DO OBJETO**

**20.1.** Os materiais deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

**20.2.** O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

**20.3.** Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas

de registro de preços, a unidade, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**22.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1.** Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 19/03/2024, às 16:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12122303** e o código CRC **D00B132E**.